

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º. do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e nas alíneas "r" e "s" do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

R E S O L V E M

Art. 1º O "caput" do art. 1º. e seu parágrafo 1º., o "caput" do art. 4º. e o art. 5º. da Portaria Interministerial nº. 261, de 30 de dezembro de 1994¹, já alterada pela Portaria Interministerial nº. 177, de 31 de março de 1995², passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, para o produto TELEFONE CELULAR, operando exclusivamente com tecnologia analógica AMPS e industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB, a ser realizado na Zona Franca de Manaus:

.....

Parágrafo 1º Ficam dispensadas da montagem descrita no inciso I as placas de circuito impresso com componentes SMD ("Surface Mounted Device") e mista (SMD mais convencional), até 30 de setembro de 1996.

.....

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, será admitida a utilização de peças e subconjunto manufaturados por terceiros.

.....

Art. 5º Os produtos industrializados com a dispensa de que trata o parágrafo 1º do art. 1º deverão ser internados até 31 de dezembro de 1996."

¹ Publicado na p. 117, desta edição.

² Publicado na p. 123, desta edição.

Art. 2º A partir de 1º. de janeiro de 1996 a liberação de guia de importação pela SUFRAMA, para a produção de telefone celular, fica condicionada à apresentação pelas empresas interessadas de cronograma físico-financeiro detalhado, especificando programas de absorção de tecnologia e de investimento em instalações fabris e equipamentos, inclusive para montagem de placas de circuito impresso, em escala compatível com a produção projetada pela empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Ministro do Planejamento e Orçamento

JOSÉ FREDERICO ÁLVARES

Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo Interino

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

Ministro da Ciência e Tecnologia Interino

SÉRGIO MOTTA

Ministro das Comunicações

(D.O.U. 21/12/95)